



Ofício Nº 22/26 – SMS

Campo do Tenente, 05 de Março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente
Aos Cuidados do Vereador Cleiton Nunes da Costa .

Assunto: Esclarecimento de fatos e reiteração da conduta ética e técnica em atendimento odontológico no SUS.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Eu, Rosemari Pereira Ribas , Secretária de Saúde, amparada pelas elucidações da cirurgiã-dentista lotada na Unidade de Saúde Waldomiro Machado de Souza, venho respeitosamente, por meio deste, prestar esclarecimentos sobre as questões proferidas em sessão plenária no dia 03/03/2026, referentes ao atendimento de um paciente pediátrico transferido por representação do Conselho Tutelar.

No dia supracitado, às 16h30, a profissional cirurgiã-dentista recebeu a referida conselheira que buscava orientações para uma criança com queixa de dor. Ao consultar a conselheira tutelar e o Prontuário Eletrônico (PEC e-SUS), constatou-se que o paciente reside na “Rua da APAE” , área de abrangência da **Unidade de Saúde Divino Espírito Santo** , respeitando o pilar da **Territorialização** (Diretriz da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, Portaria nº 2.436/2017), essencial para o vínculo e continuidade do cuidado.

No caso em tela, uma criança se encontrava desacompanhada de seus responsáveis legais. O atendimento odontológico envolve o uso de substâncias anestésicas e medicamentosas que apresentam riscos de reações alérgicas graves (choque anafilático) e toxicidade. Sem a presença da genitora para fornecer uma **anamnese** (histórico de saúde e alergias), qualquer intervenção clínica imediata em unidade onde o paciente não possui histórico de representação seria uma **imprudência profissional e risco real à vida do menor**.

Ao contrário do que foi exposto, não houve negativa de atendimento, mas sim um encaminhamento

responsável:

- A própria conselheira informou que buscaria a mãe da criança, que reside próxima à unidade de referência (Unidade Divino).
- Visando a agilidade do atendimento, a cirurgiã-dentista da UBS Waldomiro fez contato telefônico pessoal, na presença da conselheira e do Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), com a cirurgiã-dentista da unidade responsável, pactuando que o paciente seria recebido imediatamente para controle da dor e medicação — o que de fato ocorreu. O sucesso do atendimento na unidade de origem confirma a eficácia da conduta adotada.

Cumprе ressaltar que esta profissional buscou, de forma proativa, contato direto com o Vereador Cleiton Nunes da Costa via rede social no dia 03/03 às 23:08h (EM ANEXO) buscando compartilhar os fundamentos que nortearam a conduta profissional, oferecendo o suporte técnico necessário para a análise do ocorrido. Lamentavelmente, a servidora não teve sucesso na tentativa de contato com o parlamentar, tornando este ofício um meio necessário para o esclarecimento dos fatos e da conduta executada.

Gostaríamos de reiterar o entendimento de que a dor é, sim, uma urgência. No entanto, é fundamental pontuar que o atendimento de urgência deve ocorrer sob condições que garantam a **total segurança do paciente**, conforme preconizam os protocolos técnicos. O Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) exigem o consentimento e a presença de responsáveis para procedimentos invasivos. O envio à unidade de origem, onde o histórico do paciente é conhecido e a mãe estaria presente, foi a decisão tecnicamente mais segura e célere para o caso.

Considerando a complexidade do tema, cabe esclarecer os critérios normativos sobre a natureza do atendimento. **A legislação de saúde estabelece uma diferenciação clara entre os quadros de 'Emergência' e 'Urgência', que orientam a conduta dos profissionais:**

- **Emergência:** É uma constatação médica/odontológica de condições graves de saúde que implicam em **risco iminente de vida** ou sofrimento intenso, exigindo tratamento imediato. Nestes casos, a assistência deverá ser prestada em qualquer unidade com recurso disponível, independentemente do território.
- **Urgência:** É uma ocorrência imprevista de agravo à saúde **sem risco potencial de vida**, cujo portador necessita de assistência em curto período de tempo. A dor de dente, embora prioritária, enquadra-se como **Urgência**.

Nesse sentido, é importante observar que, **embora possa parecer, à primeira vista, que a urgência permite o atendimento em qualquer UBS**, mesmo que o atendimento de urgência seja prioritário, ele deve seguir os protocolos de fluxo da rede municipal. Essa organização não se trata de uma burocracia, mas sim uma medida essencial para garantir a **segurança clínica do paciente**, especialmente quando envolve o histórico médico da criança

Reitero o compromisso da profissional com o Sistema Único de Saúde e com a população desta cidade. A conduta técnica foi pautada na ética, na segurança do menor e na organização da rede de saúde. Coloco-me à disposição desta Casa para quaisquer esclarecimentos presenciais.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSEMARI PEREIRA RIBAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Rosemari Pereira Ribas

Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
KAUANE APARECIDA PIANOVSKI
Data: 09/03/2026 15:38:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Kauane Aparecida Pianovski

Responsável Técnica, Coordenadora de Saúde

Bucal e Cirurgiã-dentista CRO-PR 37939



Anexos:

